Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.404, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera a nomenclatura e atribuições de 01 (um) Emprego de provimento efetivo, constantes da Lei n.º2.050, de 1º de julho de 1.996 e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica transformada a nomenclatura do emprego público, de provimento efetivo, constante da Lei Municipal n.º 2.050/96, a saber:

DE	PARA	REFERÊNCIA
Agente Administrativo	Encarregado de UAP	" I "

Parágrafo único. O (a) ocupante do emprego público transformado para Encarregado de UAP (Unidade de Atendimento ao Público), deverá estar devidamente treinado para as atribuições inerentes à função, a saber:

I – DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – UAP:

a) De receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada à aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:

- Pedidos de certidão de débitos fiscais;
- Requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
- Pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;
- Defesas e recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa;
- Declaração Cadastral – DECA e Declaração Cadastral de Produtor – DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
- Livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
- Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS – DIPAM;

- Pedido de Talonário de Produtor – PTP;
- Declaração de Microempresa – DEME;
- Declaração de Movimento Econômico Fiscal – DMEF;
- Outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária.

b) Entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo.

c) Receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

II - DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL – INSS:

a) Cálculos e instruções para aposentadoria, auxílio doença, acidente de trabalho, pensão, etc.;

b) Agendamento e encaminhamento à agência do INSS da cidade de Tietê/SP;

c) Orientação ao público sobre seus direitos e procedimentos necessários à satisfação do segurado.

Art. 2º. Ao designado (a) para ocupar o emprego público transformado fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 07 e 08, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos